

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 065/2018

OBJETO: REAJUSTE DAS TARIFAS DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS DA CONCESSIONÁRIA MRS LOGÍSTICA S.A, PARA O PERÍODO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016 A 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.611485/2017-55

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 03135/2017/PF-ANTT/PGF/AGU E DESPACHO Nº 00236/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO: APROVAR O REAJUSTE TARIFÁRIO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de reajuste das tarifas de referências para o transporte ferroviário de cargas da MRS Logística S.A, correspondente ao período de 01 de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017, pela variação acumulada do IGP-DI, no percentual de -0,33% (trinta e três centésimos por cento negativo).

II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

A Lei nº 10.233/01, em seu art. 24, inciso VII, atribuiu à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na qualidade de Poder Concedente, competência para proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados.

Assim, em cumprimento ao §3º do art. 17 do Decreto 1.832/96, a MRS solicitou, por meio da Carta nº 622/GREG-MRS/2017, protocolada na ANTT sob o nº 50500.611485/2017-55 (fl. 2), o reajuste para o período de 1º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017.



A última alteração tarifária da MRS foi o reajuste tarifário levado a cabo com a publicação da Resolução ANTT nº 5.256, de 11 de janeiro de 2017, publicada no DOU em 17/01/2017, que reajustou, na oportunidade, a tabela tarifária da Concessionária em 6,77% (seis inteiros e setenta e sete centésimos) referente ao período de 01/12/2015 a 30/11/2016.

A forma do reajuste da MRS está definida no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão e na Resolução ANTT nº 1.212/05. O cálculo do reajuste se dará pela variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme consta do Contrato de Concessão.

Foi elaborada a Nota Técnica nº 036/2017/GEAFI/SUFER, fls. 09 e 10, na qual após análise da admissibilidade do pleito e efetivação dos cálculos para nova tabela tarifária da Concessionária, foi submetido os autos ao crivo da PF-ANTT para análise e ateste jurídico do mesmo, a qual expediu, por meio do Parecer nº 03135/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 20 de dezembro de 2017, fls. 15 a 18, a inexistência de quaisquer óbices ao deferimento do pleito de reajuste da MRS.

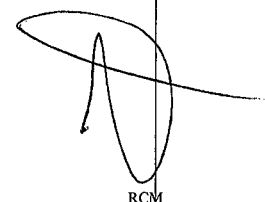
Por fim, as revisões e reajustes serão calculados segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda e ao Ministério dos Transportes com antecedência mínima de 15 dias, conforme disposto na Portaria MF nº 118/02 e Portaria DG nº 467/15, respectivamente.

Em conformidade, foram enviados os Ofícios nº 188/2017/GEAFI/SUFER, ao Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, e o Ofício 187/2017/GEAFI/SUFER ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, fls. 22 e 23, com os respectivos comprovantes de recebimento às fls. 24 e 25.

De acordo com o item III da Cláusula Décima-Oitava do Contrato de Concessão, “a Concessionária somente poderá apresentar qualquer pleito se estiver em dia com todas as suas obrigações contratuais”.

O ateste da regularidade da Concessionária está determinado no presente processo por meio do Ofício nº 162/2017/SUFER, fl. 03, de 01/09/2017, que informa a posição de REGULAR COM RESSALVAS perante suas obrigações contratuais com validade até 30/11/2017, dentro do prazo protocolado do pleito na Carta nº 622/GREG-MRS/2017, de 20 de novembro de 2017, em conformidade com o normativo contratual.

Procedendo ao cálculo do reajuste, e considerando a variação do IGP-DI para o período de 1º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017, chegou-se ao percentual de reajuste de -0,33% (trinta e três centésimos por cento negativo) a ser aplicado na tabela tarifária de referência aprovada pela Resolução ANTT nº 5.256, de 11 de janeiro de 2017, publicada no DOU em 17/01/2017.



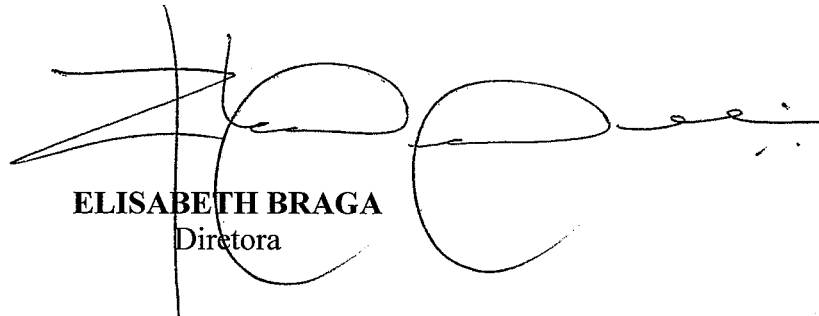
RCM

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos,
VOTO por:

- a. Determinar reajuste tarifário da concessionária MRS Logística S.A no percentual de -0,33% (trinta e três centésimos por cento negativo), correspondente ao período de 01 de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017.
- b. Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER que notifique a concessionária MRS Logística S.A acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.


Brasília, 01 de março de 2018.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 01 de março de 2018.


Ronaldo Cabral Magalhães
Matrícula: 1352442
Assessoria – DEB